

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: irla56va SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 05/04/2023 Requerimento nº 282/2023 Protocolo nº 3406/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Dr. Eugênio</p>		

Com fundamento no art. 193 do Anexo I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, alterado pela Resolução nº 7.942/2022, conforme disposto em seu art. 12, § 2º, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, o desarquivamento do **Projeto de Lei Complementar nº 54/2022** que "Acrescenta dispositivos a Lei Complementar nº 131, de 17 de julho de 2003, que "Institui o Estatuto da Pessoa Idosa no Estado de Mato Grosso e dá outras providências", a fim de promover, defender e evitar abusos aos direitos da pessoa idosa."

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento justifica-se em virtude da solicitação de desarquivamento do **Projeto de Lei Complementar nº 54/2022**, com o objetivo de que o mesmo possa continuar com sua devida tramitação.

Justificativa do Projeto de Lei Complementar nº 54/2022:

"A presente proposição tem por finalidade aprimorar a atual redação da Lei Complementar nº 131, de 17 de julho de 2003, que "Institui o Estatuto da Pessoa Idosa no Estado de Mato Grosso e dá outras providências", para reassegurar a pessoa idosa o acesso à justiça, a fim de promover, defender e evitar abusos a seus direitos.

A legislação brasileira reconhece a melhor idade como digna de proteção e respeito, em prol de um envelhecimento ativo e saudável. Diante disso, uma série de proteções foi estabelecida no Estatuto do Idoso para garantir um envelhecimento com qualidade, por meio da defesa a vida, a saúde, a alimentação, a educação, a cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, a cidadania, a liberdade, a dignidade, ao respeito, a igualdade, contra a discriminação e preconceito, em favor da autonomia e independência, a participação de convivência comunitária e familiar e a proteção integral.

Entretanto, infelizmente, convivemos diariamente com notícias de golpes financeiros praticados contra pessoas idosos, e muitas das vezes a violência financeira é praticada não só nas ruas, mas dentro de casa, por pessoas próximas, razão pela qual, devemos criar mecanismos de proteção e



denúncia para coibir tal prática que afeta não só o patrimônio do idoso, mas por vezes causam graves sequelas à sua dignidade e honra.

Vale registrar que a proteção que se pretende nesta lei, já vinha sendo praticada no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, considerando a Recomendação nº 46 de 22 de junho de 2020, que diante a pandemia de Covid-19, dispôs de diretrizes de proteção financeira do idoso no âmbito dos cartórios notariais e de registro do país, considerando a vulnerabilidade dos idosos naquele momento, que infelizmente, ainda perdura, segundo noticiários diários, razão pela qual, tal mecanismo de proteção deve ser adotado de forma permanente nos estados.

Por essas razões, dada a relevância da proposta e manifesto interesse público subjacente, solicito aos pares desta Augusta Casa Legislativa, a aprovação da presente proposta."

Posto isto, conto com o apoio dos Nobres Deputados para aprovação do presente Requerimento.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 05 de Abril de 2023

Dr. Eugênio
Deputado Estadual